

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

DECRETO Nº 13.762, DE 12 DE SETEMBRO DE 2024.

Declara de Utilidade Pública, para fins de desapropriação, os imóveis que especifica, destinados à construção de imóveis residenciais para afetados por enchentes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e com amparo nas disposições dos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6.602, de 07 de dezembro de 1978, e 9.785, de 29 de janeiro de 1999, e atendendo solicitação contida no expediente nº 30515/2024,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, os seguintes imóveis de propriedade de Construtora Jachetti Ltda, CNPJ nº 03.385.071/0001-48:

I - Matrícula 107.517: um terreno urbano com a área de 200,00 m² (duzentos vírgula zero metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua da Divisa, lado ímpar, distante 110,00 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 595, correspondendo ao TERRENO 01 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: pela frente, ao SUDOESTE, com a Rua da Divisa, onde mede 10,00 metros; pelos fundos, ao NORDESTE, com a Área de Recreação Pública, onde mede 10,00 metros; por um lado, ao NOROESTE, com a Área de Recreação Pública, onde mede 20,00 metros; e pelo outro lado, ao SUDESTE, com o Terreno 02, onde mede 20,00 metros, possuindo todos os ângulos internos de 90º0';

II - Matrícula 107.519: um terreno urbano com a área de 200,00 m² (duzentos vírgula zero metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua da Divisa, lado ímpar, distante 90,00 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 575, correspondendo ao TERRENO 03 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: pela frente, ao SUDOESTE, com a Rua da Divisa, onde mede 10,00 metros; pelos fundos, ao NORDESTE, com a Rua A-35, onde mede 10,00 metros; por um lado, ao NOROESTE, com o Terreno 02, onde mede 20,00 metros; e pelo outro lado, ao SUDESTE, com o Terreno 04, onde mede 20,00 metros, possuindo todos os ângulos interno de 90º0';

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

III - Matrícula 107.520: um terreno urbano com a área de 200,00 m² (duzentos vírgula zero metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua da Divisa, lado ímpar, distante 80,00 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 565, correspondendo ao TERRENO 04 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: pela frente, ao SUDOESTE, com a Rua da Divisa, onde mede 10,00 metros; pelos fundos, ao NORDESTE, com a Rua A-35, onde mede 10,00 metros; por um lado, ao NORDESTE, com o Terreno 03, onde mede 20,00 metros; e pelo outro lado, ao SUDESTE, com o Terreno 05, onde mede 20,00 metros, possuindo todos os ângulos internos de 90°0';

IV - Matrícula 107.521: um terreno urbano com a área de 200,00 m² (duzentos vírgula zero metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua da Divisa, lado ímpar, distante 70,00 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 555, correspondendo ao TERRENO 05 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: pela frente, ao SUDOESTE, com a Rua da Divisa, onde mede 10,00 metros; pelos fundos, ao NORDESTE, com a Rua A-35, onde mede 10,00 metros; por um lado, ao NOROESTE, com o Terreno 04, onde mede 20,00 metros; e pelo outro lado, ao SUDESTE, com o Terreno 06, onde mede 20,00 metros, possuindo todos os ângulos interno de 90°0';

V - Matrícula 107.522: um terreno urbano com a área de 200,00 m² (duzentos vírgula zero metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua da Divisa, lado ímpar, distante, 60,00 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 545, correspondendo ao TERRENO 06 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: pela frente, ao SUDOESTE, com a Rua da Divisa, onde mede 10,00 metros; por um lado, ao NOROESTE, com o Terreno 05, onde mede 20,00 metros; e pelo outro lado, ao SUDESTE, com o Terreno 07, onde mede 20,00 metros, possuindo todos os ângulos internos de 90°0';

VI - Matrícula 107.523: um terreno urbano com a área de 200,00 m² (duzentos vírgula zero metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua da Divisa, lado ímpar, distante 50,00 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 535, correspondendo ao TERRENO 07 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: pela frente, ao SUDOESTE, com a Rua da Divisa, onde mede 10,00 metros; pelos fundo, ao NORDESTE, com a Rua A-35, onde mede 10,00 metros; por um lado, ao NOROESTE, com o Terreno 06, onde mede 20,00 metros; e pelo outro lado, ao SUDESTE, com o Terreno 08, onde mede 20,00 metros, possuindo todos os ângulos internos de 90°0';

VII - Matrícula 107.527: um terreno urbano com a área de 200,00 m² (duzentos vírgula zero metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua da Divisa, lado ímpar, distante 10,00 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo qua Rua A-35 penetra no quarteirão,

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 495, correspondendo ao TERRENO 11 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se medindo: pela frente, ao SUDOESTE, com a Rua da Divisa, onde mede 10,00 metros; pelos fundo, ao NORDESTE, com a Rua A-35, onde mede 10,00 metros; por um lado, ao NOROESTE, com o Terreno 10, onde mede 20,00 metros; e pelo outro lado, ao SUDESTE, com o Terreno 12, onde mede 20,00 metros, possuindo todos os ângulos internos de 90°0';

VIII - Matrícula 107.532: um terreno urbano com a área de 200,05 m² (duzentos vírgula zero cinco metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua A-35, lado ímpar, distante 73,44 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 309, correspondendo ao TERRENO 15 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: ao SUDOESTE, com a Rua A-35, onde mede 11,05 metros; segue na direção Nordeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 90°0' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE com o Terreno 14, onde mede 18,16 metros; segue na direção Sudeste, formando ângulo interno de 89°28' com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, com o Terreno 29, onde mede 11,05 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 90°32' com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o Terreno 16, onde mede 18,05 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 90°0';

IX - Matrícula 107.533: um terreno urbano com a área de 200,15 m² (duzentos vírgula quinze metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua A-35, lado ímpar, distante 62,32 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 298, correspondendo ao TERRENO 16 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: ao SUDOESTE, com a Rua A-35, onde mede 11,12 metros; segue na direção Nordeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 90°0' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com o Terreno 15, onde mede 18,05 metros; segue na direção Sudeste, formando ângulo interno de 89°28' com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, com o Terreno 28, onde mede 11,12 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 90°32' com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o Terreno 17, onde mede 17,95 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 90°0';

X - Matrícula 107.534: um terreno urbano com a área de 200,08 m² (duzentos vírgula zero oito metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua A-35, lado ímpar, distante 51,14 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 287, correspondendo ao TERRENO 17 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: ao SUDOESTE, com a Rua A-35, onde mede 11,18 metros; segue na direção Nordeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 90°0' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com o Terreno 16, onde mede 17,95 metros; segue na direção Sudeste, formando ângulo interno de 89°28' com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, com o Terreno 27, onde mede 11,18 metros; segue na direção Sudoeste, formando ângulo interno de 90°32' com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o Terreno 18, onde

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

mede 17,84 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 90°0';

XI - Matrícula 107.538: um terreno urbano com a área de 200,03 m² (duzentos vírgula zero três metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua Equador, lado ímpar, esquina com a Rua A-35, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 242, correspondendo ao TERRENO 21 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: pela frente, ao SUDESTE, com a Rua Equador, onde mede 11,63 metros; pelos fundos, ao NOROESTE, com o Terreno 20, onde mede 11,63 metros; por um lado, ao SUDOESTE, com a Rua A-35, onde mede 17,20 metros; e pelo outro lado, ao NORDESTE, com o Terreno 22, onde mede 17,20 metros, possuindo todos os ângulos internos de 90°0';

XII - Matrícula 107.539: um terreno urbano com a área de 200,03 m² (duzentos vírgula zero três metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Rua Equador, lado ímpar, distante 11,47 metros da esquina com a Avenida Brasil, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 213, correspondendo ao TERRENO 22 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: pela frente, ao SUDESTE, com a Rua Equador, onde mede 11,63 metros; pelos fundos, ao NOROESTE, com os Terrenos 20 e 24, onde mede 11,63 metros; por um lado, ao SUDOESTE, com o Terreno 21, onde mede 17,20 metros; e pelo outro lado, ao NORDESTE, com o Terreno 23, onde mede 17,20 metros, possuindo todos os ângulos internos de 90°0';

XIII - Matrícula 107.540: um terreno urbano com a área de 200,12 m² (duzentos vírgula doze metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na rua Equador, lado ímpar, esquina com a Avenida Brasil, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 201, correspondendo ao TERRENO 23 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: ao SUDESTE, com a Rua Equador, onde mede 11,47 metros; segue na direção Noroeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 90°0' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com o Terreno 22, onde mede 17,20 metros; segue na direção Nordeste, formando ângulo interno de 90°0' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com o Terreno 24, onde mede 11,80 metros; segue na direção Sudeste, formando ângulo interno de 88°56' com o segmento anterior, pelo lado NORDESTE, com a Avenida Brasil, onde mede 17,20 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 91°04';

XIV - Matrícula 107.542: um terreno urbano com a área de 200,03 m² (duzentos vírgula zero três metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Avenida Brasil, lado ímpar, distante 28,58 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 161, correspondendo ao TERRENO 25 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: ao NORDESTE, com a Avenida Brasil, onde mede 11,31 metros; segue na direção Sudoeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 91°04' com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o Terreno 24, onde mede 17,63 metros; segue na direção Noroeste,

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

formando ângulo interno de 89°28' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com o Terreno 19, onde mede 11,31 metros; segue na direção Nordeste, formando ângulo interno de 90°32' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com o Terreno 26, onde mede 17,74 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 88°56';

XV - Matrícula 107.543: um terreno urbano com a área de 200,15 m² (duzentos vírgula quinze metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Avenida Brasil, lado ímpar, distante 39,89 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 150, correspondendo ao TERRENO 26 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: ao NORDESTE, com a Avenida Brasil, onde mede 11,25 metros; segue na direção Sudoeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 91°04' com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o Terreno 25, onde mede 17,74 metros; segue na direção Noroeste, formando ângulo interno de 89°28' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com o Terreno 18, onde mede 11,25 metros; segue na direção Nordeste, formando ângulo interno de 90°32' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com o Terreno 27, onde mede 17,84 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 88°56';

XVI - Matrícula 107.544: um terreno urbano com a área de 200,08 m² (duzentos vírgula zero oito metros quadrados), sem edificações, localizado na Cidade de Lajeado/RS, no Bairro das Nações, na Avenida Brasil, lado ímpar, distante 51,14 metros da esquina com a Rua Equador, no quarteirão definido pelas Ruas da Divisa, Equador, Avenida Brasil e Rodovia ERS 130, sendo que a Rua A-35 penetra no quarteirão, considerado como Setor 10, Quadra 129, Lote 139, correspondendo ao TERRENO 27 da QUADRA 01 do LOTEAMENTO SOLAR DAS NAÇÕES, confrontando-se e medindo: ao NORDESTE, com a Avenida Brasil, onde mede 11,18 metros; segue na direção Sudoeste, no sentido horário, formando ângulo interno de 91°04' com o segmento anterior, pelo lado SUDESTE, com o Terreno 26, onde mede 17,84 metros; segue na direção Noroeste, formando ângulo interno de 89°28' com o segmento anterior, pelo lado SUDOESTE, com o Terreno 17, onde mede 11,18 metros; segue na direção Nordeste, formando ângulo interno de 90°32' com o segmento anterior, pelo lado NOROESTE, com o Terreno 28, onde mede 17,95 metros, encontrando o segmento inicialmente descrito em um ângulo interno de 88°56'.

Art. 2º As áreas descritas no art. 1º deste Decreto destinam-se à construção de imóveis residenciais para afetados por enchentes.

Art. 3º As despesas decorrentes deste Decreto serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

11.02 - SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
16.482.0011.1025 - Regularização, Construção, Reforma ou Melhoria de Moradias	
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	R\$ 960.000,00
Recurso: 0500	

Art. 4º Fica declarada urgência para a desapropriação de que trata este Decreto, nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, para efeitos de imissão na posse dos bens a serem expropriados.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o prazo previsto no art. 10 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

LAJEADO, 12 DE SETEMBRO DE 2024.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA Nº 33.174, DE 05 DE SETEMBRO DE 2024.

DESIGNA os novos membros da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 29.676, de 20 de abril de 2022.

MARCELO CAUMO, Prefeito do Município de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta no Expediente nº 32755/2021, nos termos dos artigos 222 a 249 da Lei Complementar nº 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Lajeado,

CONSIDERANDO que o presidente GUILHERME AUGUSTO SCHERER suscitou questões de cunho particular que o impedem de dar seguimento ao Processo Administrativo Disciplinar com imparcialidade;

CONSIDERANDO o disposto no art. 225 da Lei Complementar nº 01/2016;

RESOLVE:

DESIGNAR os servidores efetivos JÉFERSON BERBIGIER DICK, matrícula nº 6615, ocupante do cargo de provimento efetivo de Fiscal de Trânsito e dos Serviços de Transporte Urbano; DANIEL RODRIGO DULLIUS, matrícula nº 6877, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde; ELISÂNGELA GARCIA DA ROSA, matrícula nº 7190, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Administrativo de Saúde; JONATHAN GIOVANELLA VIVIAN, matrícula nº 16474, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, e MARILENE JANTSCH HERDER, matrícula nº 6987, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Administração, para, sob a presidência do primeiro, darem andamento ao Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 29.676, de 20 de abril de 2022. Permanecem inalterados os prazos previstos no art. 225 da Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016, para conclusão dos trabalhos, ficando os servidores dispensados dos serviços normais da repartição, devendo a Assessoria Jurídica do Município prestar assessoramento durante o desenrolar do processo.

Lajeado, 05 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA N.º 33.184, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

ALTERA a portaria nº 32.472/2024 que determinou a limitação de atividades para a servidora efetiva VALDEREZA TIEKA FRESCHI ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o disposto no artigo 43 da Lei Complementar n.º 001/2016 e,

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, foi submetida à nova perícia médica oficial em 04 de setembro de 2024, conforme consta no protocolo digital n.º 29690/2024;

CONSIDERANDO que após a nova perícia médica oficial, fora emitido novo laudo com indicação de limitação para a atividade laboral da servidora;

RESOLVE:

Alterar a portaria nº 32.472, de 01 de março de 2024, que determinou a limitação PROVISÓRIA de atividades para a servidora efetiva VALDEREZA TIEKA FRESCHI, matrícula 7792, ocupante do cargo de provimento efetivo de Monitor de Creche, com carga horária de 30 horas semanais, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Educação, junto a EMEI Entre Amiguinhos, fazendo constar que além de ter restrição de exercer atividades que envolvam levantamento de peso acima de 8kg e flexão lombar, deverá trabalhar com turmas de crianças que tenham de 3 a 5 anos de idade, até 31 de dezembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA N.º 33.185, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
MICHELE RECKZIEGEL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 30745/2024 e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, e atendendo ao disposto nas Leis supracitadas, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 18/01/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável MICHELE RECKZIEGEL, matrícula 6923, nomeada em 15/06/2009, ocupante do cargo de provimento efetivo de Técnico de Enfermagem, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto ao Centro de Saúde do Bairro Montanha, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de setembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA N.º 33.186, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
JESUANE SALAMI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 31567/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e que, em razão disso, e atendendo ao disposto na Lei supracitada, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 09/03/2023;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável JESUANE SALAMI, matrícula 7872, nomeada em 25/06/2012, ocupante do cargo de provimento efetivo de Farmacêutico, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto à Vigilância Sanitária, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 30 de setembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA N.º 33.187, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

PRORROGA a Licença Maternidade das servidoras que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os artigos 153 e 154 da Lei Complementar n.º 001/2016,

RESOLVE:

Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias a Licença Maternidade concedida às servidoras, regime Estatutário, abaixo nominadas:

Nome/Matrícula	Cargo	Lotação	No período de
Alessandra Hauschild Vogel - 9076	Professor de Educação Infantil	EMEI Espaço Criança	18/10/2024 a 16/12/2024
Leticia Silveira Damasceno Bourscheidt - 16670	Professor de Anos Iniciais	EMEF São João	01/11/2024 a 30/12/2024
Marjana Jaine Gallas - 16836	Professor de Anos Iniciais	EMEF Pedro Welter	09/10/2024 a 07/12/2024

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

sikb

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA N.º 33.188, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

RELOTA a servidora efetiva PRISCILA GARCIA DE SOUZA.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016 e,

CONSIDERANDO o pedido de relocação da servidora que menciona, conforme protocolo digital n.º 30606/2024;

RESOLVE:

Relotar a servidora efetiva PRISCILA GARCIA DE SOUZA, matrícula 16031, ocupante do cargo de provimento efetivo de Arquiteto, regime Estatutário, da Secretaria Municipal do Planejamento, Urbanismo e Mobilidade para a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura, onde passará a exercer suas atividades, a partir de 13 de setembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.

rjas

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA N.º 33.189, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora efetiva
ADRIANA JACHETTI.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 26732/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que a servidora abaixo nominada não incorreu nos impedimentos previstos no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, atendendo aos requisitos para concessão da licença-prêmio,

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora efetiva ADRIANA JACHETTI, matrículas 4407 e 5035, nomeada em 17/02/1998 e 21/02/2000, ocupante dos cargos de provimento efetivo de Professor de Anos Finais - História/Geografia e de Professor de Anos Finais - História, respectivamente, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 23 de setembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.
Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA N.º 33.190, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio ao servidor estável
FABIO AZAMBUJA ZART.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 28886/2024, e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar n.º 173, de 27 de maio de 2020;

CONSIDERANDO que o servidor, abaixo nominado, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 13/03/2023;

CONSIDERANDO que o servidor atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio ao servidor estável FABIO AZAMBUJA ZART, matrícula 7043, nomeado em 01/03/2010, ocupante do cargo de provimento efetivo de Procurador, regime Estatutário, lotado na Procuradoria, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 21 de outubro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PORTARIA N.º 33.191, DE 11 DE SETEMBRO DE 2024

CONCEDE licença-prêmio à servidora estável
ANELISE MARIA DILL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o artigo 160 da Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o regime jurídico único dos servidores do Município, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 29426/2024 e,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares n.º 173, de 27 de maio de 2020 e n.º 191, de 08 de março de 2022;

CONSIDERANDO que a servidora, abaixo nominada, incorreu em situações previstas no art. 161 da Lei Complementar n.º 001/2016, e, em razão disso, e atendendo ao disposto nas Leis supracitadas, teve a contagem do tempo para o período aquisitivo do quinquênio protelada para 22/08/2021;

CONSIDERANDO que a servidora atende aos requisitos para concessão da licença-prêmio;

RESOLVE:

Conceder licença-prêmio à servidora estável ANELISE MARIA DILL, matrícula 6447, nomeada em 08/08/2007, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Consultório Dentário, regime Estatutário, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, junto à ESF Conventos, pelo período de 15 (quinze) dias, a contar de 04 de novembro de 2024.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

MARCELO CAUMO,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,
Secretária de Administração.
wag

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

DISPENSA N.º 201-04/2024

JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/2901

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Associação de Deficientes Físicos de Lajeado - ADEFIL

CNPJ: 01.946.831/0001-13

VALOR REPASSADO PELO MUNICÍPIO: R\$173.894,33 (cento e setenta e três mil, oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e três centavos) em 13 parcelas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 13 meses

PROJETO/ATIVIDADE: "Projeto Recriar Pessoa Idosa"

Gestor: Kelly Oliveira da Silveira - Portaria 32.772/2024.

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se infere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve ações voltadas à área da Assistência Social e está credenciada na política municipal, através de Conselho Municipal, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei nº 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada, admitindo-se impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação.

Lajeado, 11 de setembro de 2024.

Natanael Zanatta

Procuradora- Geral

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 11/09/2024, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, que é de promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência, buscando assegurar o pleno exercício da cidadania por meio de serviços, objetivando a inclusão social, acesso a bens e serviços públicos, justificando-se

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

assim esta parceria.

Marcelo Caumo

Prefeito

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa,
conforme artigo 32 §1o da Lei 13.019/2014; §2o.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

INEXIGIBILIDADE N.º 099-04/2024

JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/42023
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: Câmara de Dirigentes Logistas de Lajeado - CDL
CNPJ: 91.166.801/0001-87
VALOR DO REPASSE: R\$97.973,00 em parcela única.
PROJETO/ATIVIDADE: "Promoção Lajeado Brilha 2024"
PRAZO DE EXECUÇÃO: 3 (três) meses.
Gestor da Parceria: Simone Horn (Portaria n.º 32.510/2024)

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a OSC acima identificada, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de Inexigibilidade de chamamento público, em razão da natureza singular do objeto, sem viabilidade de competição, por tratar-se de serviço exclusivo desenvolvido pela OSC.

Desta forma, tenho por enquadramento o caput do artigo 31 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se INEXIGÍVEL o chamamento público, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 12 de setembro de 2024.

Natanael Zanatta
Procurador-Geral

Justificativa do Administrador Público:

Homologo o parecer em 12/09/2024, por tratar-se de parceria com interesse público, cujos objetivos estão de acordo com as políticas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Agricultura – SEDETAG, pois se trata do maior evento do Vale do Taquari focado nas festas natalinas, gerando grande potencial de atração de visitantes de outros municípios concentrando suas compras no comércio local e ampliando a geração de emprego e renda aos munícipes, justificando assim esta parceria.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

Marcelo Caumo

Prefeito

PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO: cinco dias a contar da publicação desta justificativa,
conforme artigo 32 §1o da Lei 13.019/2014; §2o.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 14.133/2021 E DECRETO 11.531/2023 - APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 016-03/2023*2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:2024/31224 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇOS DO VALE DO TAQUARI - CONSISA - CNPJ nº:07.242.772/0001-89 - UNIDADE GESTORA:Secretaria de Saúde - SESA- OBJETO:Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.926 de 25 de julho de 2024, fica aditado o presente convênio para o repasse em R\$ 15.443,68 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e três reais e sessenta e oito centavos), em parcela única, relativa a assistência financeira complementar destinado ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, referente ao mês de Julho de 2024, constante no processo administrativo nº 2024/31224. - Convênio cadastrado sob número 2023/92

AVISO DE RETIFICAÇÃO - CONCORRÊNCIA Nº 01/2024 (Lei nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DO SETOR 01 DO PARQUE LINEAR ENGENHO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEDIANTE DAÇÃO EM PAGAMENTO. O Município de Lajeado torna público para conhecimento dos interessados que fica RETIFICADO o edital de licitação, com alteração da data da sessão pública que ocorrerá no dia 30/09/2024, às 09h00min.O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS,12 de setembro de 2024. Natanael Zanatta - Procurador-Geral.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 8.666/93 - APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 012-03/2023*2 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2024/31209 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:FUNDAÇÃO VALE DO TAQUARI DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - FUVATES, - CNPJ nº:04.008.342/0004-51 - UNIDADE GESTORA:Secretaria de Saúde - SESA - OBJETO:Em conformidade com a Portaria GM/MS nº 4.926 de 29 de julho de 2024, fica aditado o presente convênio para o repasse em R\$ 70.048,66 (setenta mil e quarenta e oito reais com sessenta e seis centavos), em parcela única, relativa a assistência financeira complementar destinado ao cumprimento do piso salarial nacional dos enfermeiros, referente ao mês de Julho de 2024, constante no processo administrativo nº 2024/31209. - Convênio cadastrado sob número 2023/87.

EXTRATO PARCERIA FIRMADA PELA LEI 14.133/2021 E DECRETO 11.531/2023 - CONVÊNIO Nº 013-04/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO:2024/27164 - ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:SOCIEDADE BENEFICÊNCIA E CARIDADE DE LAJEADO - HBB - CNPJ nº:91.162.511/0001-65 - UNIDADE GESTORA:Secretaria de Saúde - SESA - OBJETO:O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros para conclusão do Heliponto que visa tornar mais ágil receber pacientes do SUS de maior gravidade e complexidade e contribuir com a OPO6 - Organização de procura de Órgãos cujo o centro é o HBB para chegada das equipes médicas para a captação e transplante de órgãos, conforme plano de trabalho e relação de cálculo anexo ao processo administrativo nº 2024/27164. - Convênio cadastrado sob número

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA Nº17/2024 (LEI 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS ARNOLDO UHRY (ÁREA 924 M²) E MARIA JOANA DE FREITAS (ÁREA 1.452 M²) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA COM RECURSOS FINANCEIROS PROVENIENTES DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 02337930005 E CONTRAPARTIDA DESTA MUNICIPALIDADE. O período para apresentação das propostas inicia-se em 17/09/2024, às 09:00 e a sessão pública de abertura das propostas e disputa de lances ocorrerá no dia 01/10/2024, às 09h00min, no portal www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal www.lajeado.rs.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br, ou poderão ser solicitados pelo e-mail procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br. Lajeado/RS, 12 de setembro de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 21618/2023

Autuado: COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LUSSANI LTDA

CNPJ ou CPF: 89.206.528/0001-25

Data da Autuação: 28 de Junho de 2023

Localidade: Rua Cristiano Dexheimer, no 16, Bairro Campestre, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 235 §1º e §2º; Art. 350, III; Art. 423 caput; Art. 430; Art. 433, IV; Art. 436; Art. 818, VI; Art.842 caput do Decreto Estadual nº 23.430/74. Itens 2.25; 2.27; 3.2; 8.2; 2.27; 3.6 da portaria SES 78/2009. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 2 de julho de 2024

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 11 de setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 21894/2023

Autuado: MINIMERCADO ANELU LTDA

CNPJ ou CPF: 94.465.028/0001-48

Data da Autuação: 29 de junho de 2023

Localidade: Rua 25 de Julho, nº 55, Bairro Americano, Lajeado/RS.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 355; Art.350, III; Art. 2163 §1º; Art. 346, I, II; Art. 818, VI; Art. 842; caput. do Decreto Estadual nº 23.430 / 74. Itens 9.2; 8.10 da portaria SES 78/2009. Art. 5º; Art.6º; Art. 7º; Art. 14; Art. 23 da Portaria Estadual nº 763/2021. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 04 de julho de 2024

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 11 de setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 21785/2023

Autuado: VYBER LTDA

CNPJ ou CPF: 23.751.954/0001-31

Data da Autuação: dia 29 de junho de 2023

Localidade: Rua Bento Rosa, no 1798, bairro Carneiros , Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 346, I, II do Decreto Estadual 23.430 / 74. Art. 18 §6º, I, II, III da Lei Federal nº 8.078/90. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 04 de julho de 2024

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 11 de setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 20519/2023

Autuado: J. A. DA COSTA FRUTEIRA

CNPJ ou CPF: 11.888.814/0001-20

Data da Autuação: 20 de junho de 2024

Localidade: Rodovia ERS-413, 3195, bairro São Bento, Lajeado/RS.

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 430; Art.350, III; Art. 346, I, II do Decreto Estadual nº 23.430 / 74. Itens 8.10; 8.2 da portaria SES 78/2009. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 28 de junho de 2024

Penalidade Imposta: Advertência

Lajeado, 11 de setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO SECRETARIA DA SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: Nº 21451/2023

Autuado: DANIEL JUNIOR RODRIGUES

CNPJ ou CPF: 21.674.904/0001-72

Data da Autuação: 27 de junho de 2023

Localidade: Rua Elecir José Cassuli, no 208, bairro Conventos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 235 § 1º; Art. 355; Art. 423 caput.; Art. 433; Art. 433, VI; Art. 436; Art. 433, XIII, XIV; Art. 436 §6º do Decreto Estadual nº 23.430 / 74. Itens 2.18; 2.26; 9.2; 3.2; 2.27; 3.6; 4.1 da portaria SES 78 / 2009. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 28 de junho de 2024

Penalidade Imposta: **Advertência**

Lajeado, 11 de Setembro de 2024

DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, QUINTA-FEIRA, 12 DE SETEMBRO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2147

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
SECRETARIA DA SAÚDE
VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

Em cumprimento ao disposto no artigo 37 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Vigilância Sanitária do município de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Processo nº: 17650/2023

Autuado: ANGELA MARIA DE MORAES 34526323004

CNPJ ou CPF: 46.164.683/0001-13

Data da Autuação: 25 de maio de 2023

Localidade: Rua Carlos Spohr Filho, 877, bairro Moinhos, Lajeado/RS

Dispositivos legais transgredidos e tipificação da infração: Art. 365 §2º; Art.367; Art.433, V; Art. 462, XIV; Art. 421; Art. 430; Art. 235 §4º; Art. 423 caput. do Decreto Estadual nº 23.430 / 74. Itens 2.9; 8.3; 9.13; 9.10; 3.2; 8.2; 2.27; 3.6; 2.26, digo, 6.2 da portaria SES 78/2009. As infrações estão tipificadas no artigo 10, inciso IV, da Lei Federal nº 6.437/77.

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela Coordenação da Vigilância Sanitária.

Data da Decisão: 10 de junho de 2024

Penalidade Imposta: ADVERTÊNCIA

Lajeado, 11 de setembro de 2024